



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

PARECER JURÍDICO

Ao Sr°
Felipe Pinheiro Nogueira
Pregoeiro Municipal
Nesta

Processo Administrativo: 0911002/2017
Pregão Nº 001/2018
Modalidade: Pregão Presencia - SRP
Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Combustíveis Automotivos e lubrificantes para atender as necessidades das secretarias municipais de Trizidela do Vale – MA.

I – FASE PREPARATÓRIA

O Processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, contendo a Autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do Pregoero e Equipe de Apoio. A Licitação foi enquadrada na modalidade de Pregão Presencial. Confeccionado o Edital, também restaram elaborados os Termos, Anexos e juntadas as Documentações afins.

II – FASE EXTERNA

Iniciada a Fase Externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital. O Edital cumpriu seus requisitos, o prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados preparem e apresentarem suas propostas foi obedecido.

Não foram apresentadas Impugnações a presente Licitação.

III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para negociação ao presente.

Participou da Licitação 02 (duas) empresas.

A proposta foi julgada pelo Pregoero e Equipe de Apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo considerada dentro do orçamento alçado e estimativa.

Julgadas a Proposta, foi passada a Fase de Julgamento da Habilitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

Na Fase de Julgamento da Habilitação, as empresas foram consideradas habilitadas.

Porquanto isso, a empresa foi julgada, Habilitada e vencedora.

Resultado da Licitação juntado aos autos.

IV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, adjudicado o objeto ao Licitante vencedor, poderá a Autoridade responsável Homologar o certame com atendimento as normas editalícias, determinando a Contratação desta, observando os prazos de Lei e do Edital.

Como entendemos, salvo melhor juízo, é o Parecer final.

Trizidela do Vale – MA, 29 de janeiro de 2018.


Fabrício Costa Sampaio
Assessor Jurídico do Município
OAB/PI Nº 9845